

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
RESOLUÇÃO PPGCAS n° 06/2023, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023**

Estabelece critérios para a concessão inicial, a renovação e a revogação de bolsas de estudos no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Ciências Aplicadas à Saúde. Revoga as Resoluções n° 01/2020, n° 02/2021, e n° 01/2023 do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Aplicadas à Saúde.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Aplicadas à Saúde (PPgCAS), no uso de suas atribuições, tendo em vista o que foi deliberado na reunião ordinária realizada no dia 28 de novembro de 2023, e considerando o Plano de Desenvolvimento Institucional da UFJF (PDI/UFJF), a Resolução CONSU n.º 67/2021, a Portaria CAPES n.º 133/2023, e a Resolução CSPP/UFJF n.º 32/2023,

RESOLVE:

Art. 01º. A concessão inicial, a renovação ou a revogação de bolsas de estudo no âmbito do PPgCAS serão realizadas por uma Comissão de Bolsas, composta por docentes e representante discente, designados pelo Colegiado do programa.

§ 1º. A concessão inicial é definida como a disponibilização de bolsa de estudo a um estudante pela primeira vez.

§ 2º. A renovação é definida como a disponibilização de bolsa de estudo a estudante previamente contemplado com uma bolsa.

§ 3º. A revogação é definida como o cancelamento de bolsa de estudo concedida ou renovada a um estudante.

Art. 02º. A concessão inicial, a renovação, ou a revogação realizada pela Comissão de Bolsas

serão apreciadas e aprovadas pelo Colegiado do PPgCAS.

Art. 03º. A concessão inicial e a renovação de bolsas de estudo no âmbito do PPgCAS serão realizadas considerando a disponibilidade destas pelas agências de fomento e pela UFJF.

§ 1º. As bolsas disponíveis serão divididas proporcionalmente ao número de candidatos inscritos no edital de bolsas de acordo com o ano de entrada do discente no PPgCAS (M1 = primeiro ano do mestrado; M2 = segundo ano do mestrado). Os discentes concorrerão entre aqueles inscritos no mesmo ano de entrada no PPgCAS (M1 ou M2), sem distinção da modalidade concessão ou renovação da bolsa para os concorrentes no M2.

§ 2º. O prazo máximo de vigência da bolsa de mestrado será até o próximo processo seletivo de bolsistas, salvo em situações específicas nas quais as bolsas concedidas podem apresentar um prazo inferior ao próximo processo seletivo.

§ 3º. A vigência da bolsa poderá ser prorrogada pelo PPgCAS.

§ 4º. Após o término da vigência da bolsa, o estudante bolsista poderá pleitear a sua renovação.

§ 5º. Seguindo o estipulado no § 1º, o número de bolsas destinadas a cada ano de entrada do mestrado (M1 e M2), serão subdivididas em 50% para discentes que ingressaram no processo seletivo do programa pela modalidade Ampla Concorrência e 50% para discentes ingressantes no processo seletivo pela modalidade Ações Afirmativas.

§ 6º. Caso não haja o preenchimento do total de bolsas por ano de entrada destinadas à modalidade Ações Afirmativas, estas serão revertidas para a modalidade Ampla Concorrência, e vice-versa.

Art. 04º. Os candidatos à concessão inicial de bolsas de estudo deverão:

- I. Estar regularmente matriculados no Curso de Mestrado do PPgCAS, cuja matrícula não exceda 24 meses.
- II. Não possuir qualquer outro tipo de bolsa de estudo.

Art. 05º. Os candidatos à renovação de bolsas de estudo deverão:

- I. Estar regularmente matriculados no Curso de Mestrado do PPgCAS, cuja matrícula não exceda 24 meses.
- II. Não possuir qualquer outro tipo de bolsa de estudo.
- III. Ter cumprido todas as obrigações dos bolsistas estabelecidas no Art. 14º, durante o período de vigência da bolsa.

Art. 06º. Os candidatos à concessão inicial ou renovação de bolsa deverão realizar solicitação apresentando os seguintes documentos:

- i. 01 (uma) via do formulário de solicitação de concessão inicial ou renovação de

bolsa preenchido e assinado;

- ii. 01 (uma) via da Declaração docente preenchida e assinada.
- iii. 01 (uma) via da Declaração discente preenchida e assinada.
- iv. 01 (uma) via atualizada do Currículo Lattes (CNPq) do estudante.
- v. 01 (uma) via do formulário de Dedicação Exclusiva ou Declaração de atividade(s) remunerada(s) ou outro(s) rendimento(s).
- vi. Caso possua, comprovante de cadastro único para programas sociais do governo emitido pelo ministério da cidadania / ministério do desenvolvimento social agrário / secretaria especial do desenvolvimento social.
- vii. Barema de avaliação curricular, preenchido e assinado, dos últimos 36 meses.
- viii. Documentação comprobatória da produção científica dos últimos 36 meses.

§ 1º. Discentes que se declararem como dedicação exclusiva serão priorizados na avaliação do processo seletivo de bolsas, e na impossibilidade de preenchimento de todas as bolsas com os candidatos que comprovaram dedicação exclusiva, as bolsas remanescentes serão redistribuídas para os candidatos com atividade(s) remunerada(s) ou outro(s) rendimento(s), seguindo os critérios estabelecidos no Art. 3º.

§ 2º. Em eventual modificação ao especificado no item V, referente ao formulário de Dedicação Exclusiva ou acúmulo de bolsa com atividade(s) remunerada(s) ou outro(s) rendimento(s), fica sob responsabilidade do discente comunicar o programa sobre eventual mudança, estando o mesmo sujeito às penalidades de suspensão da bolsa, cancelamento e/ou cobrança de parcelas pagas após a efetivação da mudança de condição, sem prejuízo de demais penalidades previstas em relação à infração ética.

Art. 07º. A documentação comprobatória da produção científica deverá ser organizada conforme estabelecido abaixo:

- a) Cada documento comprobatório deverá ser identificado, no canto superior da folha, com o número do e item do barema de avaliação curricular ao qual se refere. Para cada item do barema deverá ser enviado um único documento em formato .pdf. Caso tenha mais de um (01) comprovante para o mesmo item, esses deverão estar agrupados e apresentados de forma sequencial e no mesmo documento. Itens não identificados não serão contabilizados.
- b) Para comprovação de artigos publicados será exigida somente a primeira folha.
- c) Para comprovação de artigos aceitos para publicação será exigida a carta do editor (ou cópia do e-mail enviado pelo editor) constando declaração de que o artigo foi aceito para publicação, bem como página de título do artigo, contendo o nome dos

autores e título do artigo.

- d) Para comprovação de livro publicado será exigida apenas a cópia da capa, folha de rosto e ficha catalográfica.
- e) Para comprovação de capítulo de livro publicado será exigido apenas a cópia da capa, folha de rosto, ficha catalográfica, sumário do livro e da primeira página do capítulo.

Art. 08º. O processo para a concessão e para a renovação de bolsas será regido por cronograma estabelecido pela Comissão de Bolsas e aprovado pelo Colegiado com PPgCAS e será composto por quatro fases:

- I. Homologação (Validação documental e elegibilidade), de caráter eliminatório,
- II. Avaliação do currículo, de caráter classificatório,
- III. Avaliação socioeconômico, de caráter classificatório, e
- IV. Avaliação da dedicação exclusiva, de caráter classificatório.

Art. 09º. Na etapa de homologação, serão desclassificadas as inscrições:

- I. De candidatos que não atenderem aos requisitos mínimos para a concessão ou renovação da bolsa.
- II. Inscrições submetidas após o prazo previsto no cronograma.
- III. Que não contenham todos os documentos obrigatórios.
- IV. Que contenham documentação comprobatória em não conformidade com o estabelecido.

Art. 10º. A análise do currículo será realizada considerando os critérios estabelecidos pelo Colegiado do PPgCAS no barema de avaliação curricular e divulgados no lançamento do processo simplificado de concessão e renovação de bolsas.

§ 1º. As atividades curriculares não comprovadas não serão pontuadas.

§ 2º. Serão atribuídos 85 pontos ao estudante que obtiver a maior pontuação na avaliação do currículo.

§ 3º. As notas dos demais estudantes na avaliação do currículo serão calculadas proporcionalmente em relação à do estudante que obtiver maior nota.

Art. 11º. Serão atribuídos 15 pontos aos estudantes que comprovarem o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único), de acordo com o Decreto nº 6.135/2007.

Art. 12º. A nota final do estudante, apurada até a segunda casa decimal, será obtida por meio do somatório das notas obtidas na avaliação do currículo (máximo 85 pontos) e quanto ao aspecto socioeconômico (15 pontos).

§ 1º. Os candidatos serão classificados em ordem descrente de nota final.

§ 2º. Em caso de empate entre dois ou mais candidatos, o desempate será realizado considerando os seguintes critérios:

- I. Dedicação exclusiva.
- II. Apresentar CADÚnico.
- III. Maior nota oriunda da publicação de artigos em periódicos dos estratos A1 + A2 + A3 + A4.
- IV. Maior idade.

Art. 13º. A implementação das bolsas poderá ocorrer a qualquer momento do ano letivo, respeitando a ordem de classificação dos candidatos.

§ 1º. Será destinada ao estudante bolsa de estudos do órgão de fomento compatível com os requisitos que atende.

§ 2º. Na ausência de bolsa compatível com os requisitos atendidos pelo estudante, este permanecerá na lista de espera.

§ 3º. A lista de espera será organizada em ordem descrente de nota final obtida no processo de concessão e renovação de bolsa.

Art. 14º. São obrigações do bolsista:

- I. Dedicar-se às atividades do PPgCAS;
- II. Respeitar e cumprir as obrigações e normas estabelecidas no Regimento do PPgCAS, no Regimento de Pós-graduação Stricto Sensu da UFJF e em resoluções e normativas das agências de fomento.
- III. Não apresentar condições impeditivas explícitas nos documentos normativos das agências de fomento e dos órgãos universitários ou a ele assemelhados;
- IV. Cumprir, no mínimo, oito horas semanais em atividades práticas docentes supervisionadas, divididas em quatro horas para atividades de ensino com discentes, preferencialmente na graduação, e outras quatro horas de atividades docentes;
- V. Ser aprovado em todas as disciplinas cursadas.
- VI. Desempenhar as atividades previstas pelo orientador.
- VII. Participar de, no mínimo, 01 (um) grupo de pesquisa com comprovação pelo diretório de grupos CNPq.
- VIII. Apresentar, no mínimo, 01 (um) trabalho em evento científico, vinculado ao orientador.
- IX. Ser aprovado no exame de qualificação, dentro do prazo estabelecido no regimento interno do PPgCAS.

- X. Colaborar com atividades administrativas do PPgCAS, Conforme demanda.
 - XI. Apresentar relatórios trimestrais das atividades desenvolvidas, conforme modelo disponibilizado no site do Programa.
- Art. 15º.** O cumprimento das obrigações pelo bolsista constitui requisito para a manutenção da bolsa de estudos, durante o seu período de vigência, e pré-requisito para a solicitação de renovação da bolsa de estudos, após o término de sua vigência.
- Art. 16º.** A bolsa de estudo será revogada automaticamente quando a matrícula do estudante exceder 24 meses.
- Art. 17º.** Ficam revogadas as Resoluções nº 01/2020, nº 02/2021, e nº 01/2023 do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Aplicadas à Saúde.
- Art. 18º.** Casos omissos a esta resolução ou situações excepcionais serão analisados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Aplicadas à Saúde.

Governador Valadares, 28 de novembro de 2023.

Prof. Dr. Pedro Henrique Berbert de Carvalho
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciências Aplicadas à Saúde
Universidade Federal de Juiz de Fora, campus Governador Valadares
Presidente do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Aplicadas à Saúde